

9.413, de 07 de janeiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 5.793, de 1980. Além disso, o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro ainda está na sua fase de construção.

Consideração sobre esta legislação:

No âmbito estadual, não se registrou restrições de ocupação de áreas de promontórios. Desta forma, ainda que a área em estudo fosse um promontório, o que não é o caso, não se verificou normativa que restringe o uso de tais locais.

No nível Municipal, a Lei Complementar nº 626 de 04 de novembro de 1998 altera dispositivos da Lei nº 389 de 05 de novembro de 1996, que fixa as diretrizes e as estratégias do Plano Diretor do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Parágrafo Único: São consideradas Áreas de Preservação Especial (APE), quando assim indicadas por Decreto do Poder do Chefe do Poder Público Executivo, as áreas destinadas a:

- Proteger os mananciais de abastecimento público;
- II- Proteger as paisagens notáveis;
- III- Proteger as ilhas Pluviais e Costeiras;
- IV- A proteger Pontas e Promontórios;
- V- A proteger os sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- VI- Asilar exemplares de fauna ou flora ameaçados de extinção; e,
- VII- Atenuar a erosão de terras.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Fica revogado o Art. 68º da Lei Nº 389 de 05 de novembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Consideração sobre esta legislação:

No âmbito municipal, não se registrou indicação de quais locais são caracterizados como promontórios, bem como não se verificou restrições de ocupação destas áreas. Desta forma, ainda que o terreno em estudo fosse um promontório, o que não é o caso, não se verificou normativa que restringe o uso de tais locais.

5.4 Restrições de Uso e Ocupação do Solo

Através do levantamento topográfico, da formação geológica local, das verificações de campo e da legislação ambiental vigente, constatou-se que esta porção que se destaca do continente, não se caracteriza como promontório. Assim sendo, não há registro de restrição de uso e ocupação do solo, uma vez não foi identificada nenhuma legislação (municipal, estadual ou federal) que assim a caracterize, tampouco foi encontrado algum decreto que a torne área de preservação permanente.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Fls.:

Proc.:

Rubr.:

Nome - Gisele Victor Batista

CPF - 004455499-04

Qualificação profissional - Geógrafa, Msc. em Análise Ambiental, Doutoranda em Gestão Territorial – especialidade em Avaliação de Impacto Ambiental.

CREA - 075762-3

Endereço - Rua Irmãos Vieira, 221, s 02, Campinas, São José, SC
CEP 88101-290 - Fone: 48 3035-1495

Nome - Silvia Delpizzo Bortoluzzi

CPF - 003.824.129-31

Qualificação profissional - Engenheira Agrônoma, Msc. em Cadastro Técnico Multifinalitário
CREA - 058.071-0

Endereço - Rua Irmãos Vieira, 221, s 02, Campinas, São José, SC
CEP 88101-290 Fone: 48 3035-1495

Nome - Viviane Maria Becker

CPF - 595684290-34

Qualificação profissional - Bióloga.

CRBIO: 63098-03D

Endereço - Rua dos Hibiscus, 45, Loteamento Jardim das Gaivotas, Palmas.
Governador Celso Ramos, CEP: 88.190-000

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fls.: 1125
 Proc.: 2705198-89
 Rubr.:

- Almeida, F.aF.M. 1948 - Contribuição à geomorfologia da região oriental de Santa Catarina. Associação de geógrafos brasileiros. São Paulo. 3 (1): 10-37.
- Almeida, F.F.M. 1953 - Contribuição à Geomorfologia da Região Oriental de Santa Catarina. In: Anais da Ass. de Geogr. Bras., São Paulo. V.II, tomo I, p. 10-38.
- Basei, M.A.S & Cordani, U.G. 1984 - Evolução Geológica do Cinturão Dom Feliciano em Santa Catarina. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 33, 1984. Anais do Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Geologia. p. 2885-2888.
- BACKES, PAULO. 2004. Mata Atlântica: as árvores e a paisagem. Ed Paisagem do Sul. Porto Alegre
- Bresolin, A. 1979 - Flora da restinga da ilha de Santa Catarina. Insula. 10: 1-54.
- BRASIL - PNDU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Disponível em <www.pndu.org.br/idh>, acessado em maio 2010.
- BRASILTELECOM. Disponível em <www.brasiltele.com.com.br>, acessado em maio 2011.
- CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina. Disponível em <www.celesc.com.br>, acessado em maio 2011.
- COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO. Disponível em <www.casan.com.br>, acessado em maio 2011.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Disponível em <<http://www.cnm.org.br>>, acessado em maio de 2011.
- CHEREM JORGE J, GRAIPEL MAURÍCIO E. (et al) LISTA DOS MAMÍFEROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SUL DO BRASIL 2004.
- DIAS G. F.1989. Populações marginais em ecossistemas urbanos. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.112p.
- DE SCHAUENSEE, R.M., 1970. A guide to the birds of South America. Livingston, Wynnewood, Pennsylvania, 498 pp.
- FRISH, J.D. Aves Brasileiras e Plantas que As Atraem. Ed. Dalgas Ecotec São Paulo 3^a ed.
- GOELDI, E., 1894. As Aves do Brasil. Rio de Janeiro.
- GUERRA A. T. e GUERRA, A.J.T. Dicionário Geológico-geomorfológico. Bertrand Brasil. 6^a ed. 2008.
- Horbach, R. & Marimon, R.G. 1982 - Contribuição à geologia do distrito de fluorita de Santa Catarina.BRASIL. Projeto RADAMBRASIL, Bol.Técn. n°1. Série Geologia. Salvador.104 p.
- IHERING, H.V. & IHERING, R.V., 1907. As aves do Brasil. Catálogo da Fauna Brasileira. V.1, 485pp.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dados Censitários, 2006. Disponível em <www.ibge.gov.br>, acessado em maio 2011.
- - Produção da Pecuária Municipal, 2005.
 - - Assistência Médica Sanitária 2005.
 - - Cadastro Central de Empresas, 2004.
 - - Dicionário Geológico-Geomorfológico (2004)
- Klein, R.M.; Pastore, U. & Coura Neto, A.B. 1986. Vegetação. Atlas de Santa Catarina. Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Santa Catarina – GAPLAN. 173 p.
- KLEIN, R.M., 1978. Mapa Fitogeográfico do Estado de Santa Catarina. SUDESUL/FATMA, Itajaí. 24 pp.
- LEITE, P.F. & KLEIN, R.M., 1989. Geografia do Brasil - Região Sul. Vegetação, IBGE, Rio de Janeiro. p.113-150.
- Moser, J.M.; Shimizu, S.H.; Sommer, S. & Vieira P.C. 1986. Pedologia. Atlas de Santa Catarina. Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Santa Catarina – GAPLAN. 173 p.
- NAKA, LUCIANO NICOLÁS. 2000. As aves da Ilha de Santa Catarina. Ed. UFSC – Florianópolis.
- NASCIMENTO, L.P. Palmas: de vila agrícola-pesqueira a balneário turístico. Trabalho de Conclusão de Curso em Geografia. UFSC, 2007.

Fis.: *[Signature]*

Proc.: *[Signature]*

Rubr.: *[Signature]*

Estado de Santa Catarina – GAPLAN. 173 p.

Rosa, R.O. & Herrmann, M.L.P. 1986. **Geomorfologia. Atlas de Santa Catarina.** Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Santa Catarina – GAPLAN. 173 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. Disponível em <www.governadorcelsonramos.sc.gov.br>, acessado em maio 2011.

REIS, NELIO R. DOS SANTOS. (et al) 2006 **Mamíferos do Brasil** Londrina 2006

Revista Brasileira de Biociências, Porto Alegre, v. 5, supl. 2, p. 186-188, jul. 2007. Relação das espécies de Cyperaceae ocorrentes na Baixada do Maciambú.

RIDGLEY, R.S & TUDOR, G., 1989. **The birds of South America. Vol I**, Oxford Univ. Press, Tokyo.

RIDGLEY, R.S & TUDOR, G., 1994. **The birds of South America. Vol II**, Univ. of Texas Press, Austin.

ROSÁRIO, L. A. do, 1996. **As aves em Santa Catarina.** Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente, Florianópolis, 326 p.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE Disponível em <<http://proder.sebrae-sc.com.br/infomunpub/pdfs/c181.pdf>>

SCHERER-NETO, P. & STRAUBE, F. C., 1995. **Aves do Paraná.** Ed. dos autores, Curitiba, 79 pp.

SCHUBART, O.; AGUIRRE A.C. & SICK, H., 1965. Contribuição para o conhecimento da alimentação das aves brasileiras. *Arqu. Zool. SP* 12:95-249.

SANTA CATARINA, 1987 - **Atlas de Santa Catarina.** Gabinete do Planejamento do Governo do Estado de Santa Catarina.

— - SDS. **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável.** Disponível em <<http://www.aguas.sc.gov.br>>, acessado em maio 2011.

— - SED - **Secretaria de Estado da Educação e Inovação de Santa Catarina.** Disponível em <www.sed.sc.gov.br>, acessado em maio 2011.

— - **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.** Disponível em <www.saude.sc.gov.br>, acessado em maio 2011.

Santos, P.de S. 1975. **Tecnologia de argilas.** Ed. Edgard Blucher Ltda. Vol 2. 468-507p.

Scheibe, L.F. & Teixeira, V.H. 1973. Geologia de Santa Catarina. In: **Levantamento de reconhecimento dos solos do Estado de Santa Catarina.** UFSM-SUDESUL-Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, Florianópolis, 17-27.

Scheibe, L.F. 1986. A Geologia de Santa Catarina – Sinopse Provisória. In: **GEOSUL, Rev. do Depto. de Geociências-CCH, UFSC**, 1:7-38.

Schobbenhaus, C.; Almeida Campos, D.; Derze, G.R. & Asmus, H.E. 1984. **Geologia do Brasil e da Área Oceânica Adjacente incluindo Depósitos Minerais.** DNPM, Brasília, 501 p.

Silva, L.C. 1987 - **Textos básicos de geologia e recursos minerais de Santa Catarina.** Departamento Nacional da Produção Mineral e Secretaria da Ciência e Tecnologia, Minas e Energia. Florianópolis. (1):25-80.

POSSAMAI, T.(Chefe do Projeto) – 1989 - Nota explicativa e mapas do cadastro dos recursos minerais de Santa Catarina. Fpolis: 11º Distrito do DNPM: Sec. Ciências e Tecnologia, das Minas e Energia - SCTME; Coord. Rec. Minerais. Série: **Textos Básicos de Geologia e Recursos Minerais de Santa Catarina, Nº 3.** (Convênio DNPM/SCTME).

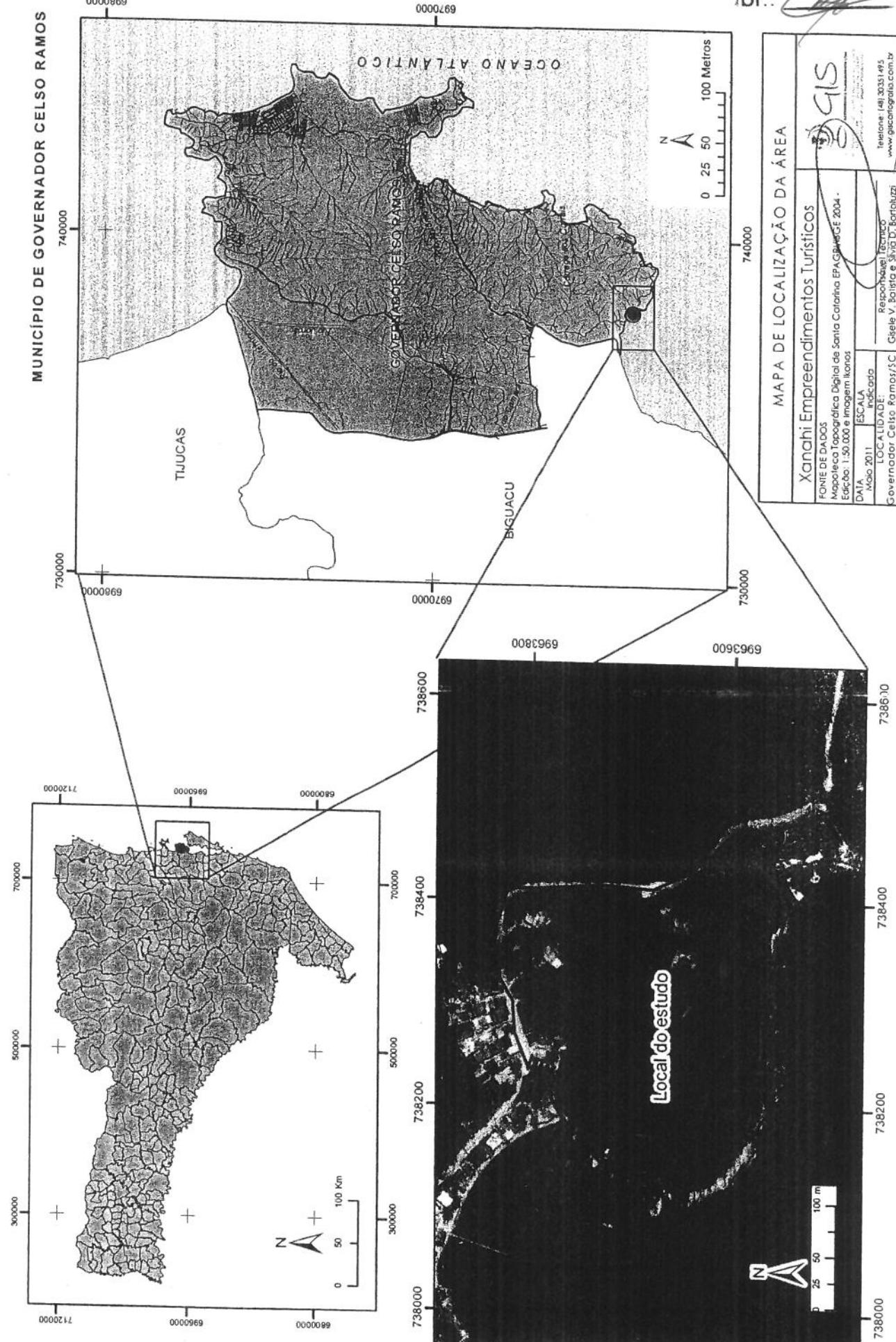
VELOSO, H.P., RANGEL-FILHO, A.L.R. & LIMA, J.C.A., 1991. **Classificação da vegetação brasileira adaptada a um sistema universal.** IBGE, Rio de Janeiro. 123 pp.

Winge,M. et. al. 2001. Glossário Geológico Ilustrado. Publicado na Internet: <http://www.unb.br/ig/glossario/> e acessado em 29 de maio de 2011.

M P A D E L O C A L I Z A Ç Ó O

Município Governador Celso Ramos

ESTADO DE SANTA CATARINA

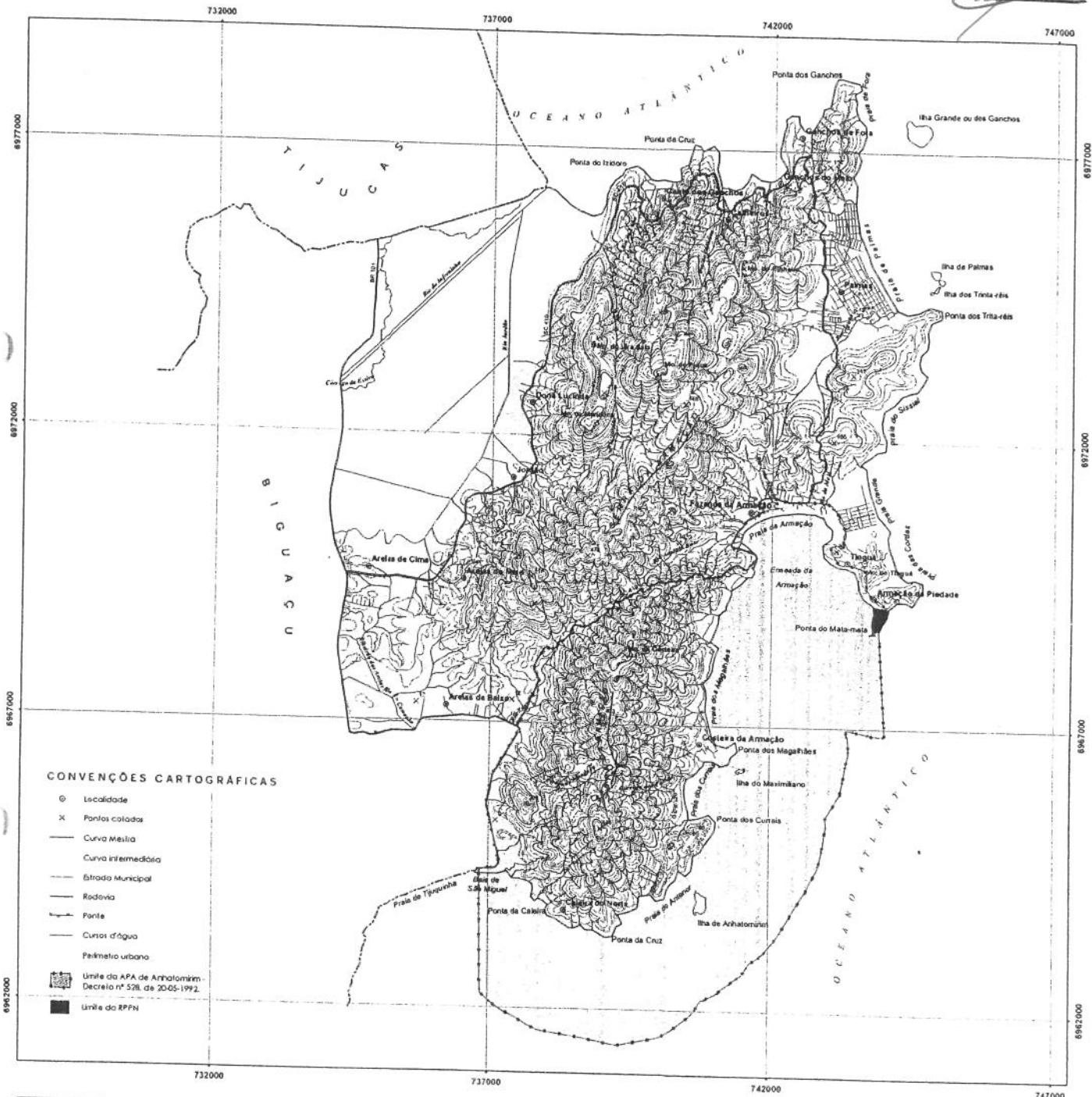


CARTA TOPOGRÁFICA

Município de Governador Celso Ramos - SC/2007

Escala 1 : 50.000

Fls.: 1108
Proc.: 2185/07-89
Rubr.: *[Signature]*





CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Santa Catarina

Fis.: 1109
Proc.: 078518-89
Rubr.: JG

— Autenticidade

ART N° 4072252-9

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

— Contratado

GEOGRAFA
GISELE VICTOR BATISTA 075762-3
AVENIDA CRUZ E SOUZA 573
APTO 1101 CAMPINAS SAO JOSE
Fone: 48 88123839 88101-040 SC
Fax: -- 004.455.499-04
giselevictor@hotmail.com

ART autenticada eletronicamente via
CREANET

Empresa Executora:

GIS CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA

078351-9

Fone: 48-30351495 Fax:
Normal

— Contratante

Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda 02645719000105
Rodovia Municipal GCR 120
Caieira do Norte GOVERNADOR CELSO RAMOS SC
89190-000

— Resumo do Contrato

Estudo do meio físico para viabilidade de uso e e ocupação do solo urbano.

Início em: 01/05/2011

Término em: 01/05/2012

Honorários: Pró-Labore

Valor Obra/Serviço: R\$1.000,00

— Identificação da Obra/Serviço

Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda 02645719000105
Rodovia Municipal GCR 120
Caieira do Norte GOVERNADOR CELSO RAMOS SC
89190-000

— Assinaturas

SAO JOSE
08/06/2011

GISELE VICTOR BATISTA
004.455.499-04

Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda
02645719000105

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 8.406/77)

Reservado ao Responsável Técnico

— Participação Técnica

Individual

— Atividades

ART: 4072252-9

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
91 -	H2470	1,00	49

— Entidade de Classe

Nenhuma

— Regularização

— Descrição Complementar

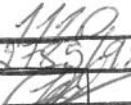
Estudo meio físico para viabilidade ambiental

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações
conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

7/6/2011

ART - Anotação de Responsabilidade ...

Fls.: 110
Proc.: 58548-89Rubr.: 

Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

1-ART N°:
2011/05722

CONTRATADO

2.Nome: VIVIANE MARIA BECKER		3.Registro no CRBio: 063098/03-D	
4.CPF: 595.684.290-34	5.E-mail: vivianembecker@yahoo.com.br	6.Tel: (48)3262-8390	
7.End.: RUA MANOEL HONÓRIO MARQUES 29		8.Compl.: CASA	
9.Bairro: PALMAS	10.Cidade: GOVERNADOR CELSO RAMOS	11.UF: SC	12.CEP: 88190-000

CONTRATANTE

13.Nome: XANAH INC. E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.		
14.Registro Profissional:	15.CPF / CGC / CNPJ: 02.645.719/0001-05	
16.End.: RODOVIA ROD. MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS 120		
17.Compl.:	18.Bairro: CAIEIRA DO NORTE	19.Cidade: GOVERNADOR CELSO RAMOS
20.UF: SC	21.CEP: 88190-000	22.E-mail/Site:

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Emissão de laudos e pareceres;			
24.Identificação : CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA NA CAIEIRA DO NORTE-GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESORT.			
25.Município de Realização do Trabalho: GOVERNADOR CELSO RAMOS			26.UF: SC
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: MULTIDISCIPLINAR	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia; Zoologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : O PRESENTE LAUDO VISA CARACTERIZAR A ÁREA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, IDENTIFICADA EQUIVOCADAMENTE COMO PROMONTÓRIO.O ESTUDO FOI FEITO ATRAVÉS DE SAÍDAS EM CAMPO E VASTA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.			
32.Valor: R\$ 1.000,00	33.Total de horas: 30	34.Início: JUN/2011	35.Término: JUN/2011

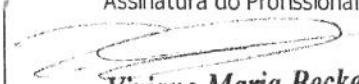
36. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Data:

Data:

Assinatura do Profissional


Viviane Maria Becker
CRB nº 68098-03-D

Assinatura e Carimbo do Contratante



37. LOGO DO CRBio



38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.

Data: / /

Assinatura do Profissional

Data: / /

Assinatura e Carimbo do Contratante

39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO

Data: / /

Assinatura do Profissional

Data: / /

Assinatura e Carimbo do Contratante

Fls.: 1111
Proc.: 2785/98-89
Rubr.: [Signature]

DOC. 2



Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2011.

OFÍCIO nº. 094/2011/GAB/PREF

Assunto: Of. N° 022/2011 – UMC/ICMBIO/SC – Normativas Municipais sobre promontórios.

Prezado Chefe da APA de Anhatomirim,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desta, em resposta a vossa solicitação, encaminhar documentação referente a Normativas Municipais de Promontórios.

Segue em anexo cópia da página 27 do Plano Diretor vigente, Lei Municipal N° 389/96, o qual teve alterações posteriores, entre as quais e que referem-se ao tema, a alteração do Art. 66; alterado pela Lei Municipal nº 626/98, também em anexo.

De acordo com a Lei nº 626/98, pontas e promontórios são consideradas APE – Área de Preservação Especial quando assim indicadas através de Decreto do Poder Executivo. Considerando a inexistência de decretos que caracterizem qualquer área de promontório no Município como Área de Preservação Especial; não há limitações municipais quanto aos promontórios.

Nada mais tendo a informar, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR S. MACEDO
Chefe da APA de Anhatomirim/ICMBIO
Rodovia Mauricio Sirotsky Sobrinho, s/nº, Km 02
Jurerê - Florianópolis – SC
CEP: 88.053-700

AIC
Por favor,
por suspenso.



ICMBio/SC
PROT. 0199537
Data: 07/02/11
Ass. *Puane Scheffer*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MARINHO-COSTEIRAS DE SANTA CATARINA
Rod. Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - Km 02 - Jurerê - Florianópolis/SC - 88.053-700
Fone: (48) 3282-2163 Fax: (48) 3369-4231 E-mail: umc.sc@icmbio.gov.br

Ofício nº 022/2011 – UMC/ICMBio/SC

Fls.: 1113
Proc.: 275198-89
Rubr.: *[Signature]*

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Anisio Anatolio Soares
Prefeito do Município de Governador Celso Ramos
Praça 6 de Novembro, 01
CEP 88190-000 - Governador Celso Ramos/SC

Assunto: Normativas municipais sobre promontórios

Prezado Senhor,

Com o intuito de subsidiar os trabalhos nesta unidade, solicitamos informar se no Município vigora lei municipal ou qualquer ato normativo local, como decreto ou resolução, que defina e discipline o uso de promontórios no Município. Pedimos, ainda, o envio de cópias dos textos normativos sobre a matéria.

CÓPIA

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

[Signature]
HEITOR SCHULZ MACEDO
Chefe Substituto da APA do Anhatomirim
Mat. 1365875
ICMBio/MMA

Fls.: 1114
Proc.: 2785/88-89
br.: [Signature]

SEÇÃO IX

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO - AP

Art. 64 As Áreas de Preservação são necessárias para preservação do equilíbrio ecológico, dos recursos naturais, das paisagens notáveis e dos sítios arqueológicos, subdividindo-se em:

- I - APP - Áreas de Preservação permanente;
- II - APL - Áreas de Preservação com Uso Limitado;
- III - APC - Áreas de Preservação Cultural.

SUB-SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Art. 65 As Áreas de Preservação Permanente são consideradas "non aedificanti" para qualquer uso ou atividades com exceção dos usos públicos necessários, salvaguardando o equilíbrio ecológico.

Art. 66 Incluem-se nas APP as áreas com as seguintes características:

- I - acima da cota 100(cem) metros;
- II - declividade superior à 30%(trinta por cento);
- III - topes de morros;
- IV - dunas;
- V - mangues e áreas de influência;
- VI - mananciais;
- VII - paisagens notáveis;
- VIII - ilhas fluviais e costeiras;
- IX - pontas e promontórios.
- X - Costões, numa faixa de 50(cinquenta)metros.
- XI - Rios, numa faixa de 30(trinta) metros em cada margem; corregos e riachos, numa faixa de 10(dez) metros.

Art. 67 Os topes de morros e as áreas com declividade superior à 30%(trinta por cento), são de preservação silvestre, onde é proibido o corte de qualquer árvore ou grupo de árvore conforme assegura a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 68 São consideradas APP por extensão de regime especial na forma do artigo 9º da Lei nº 4.771/65 as florestas de propriedade particular enquanto indivisas com outras definidas como APP.

Art. 69 Nas dunas é vedada a circulação de qualquer tipo de veículo automotor, a alteração do relevo, a extração de areia e a construção de muros e cercas de vedação de qualquer espécie.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE: (048) 262.0141 - FAX: (048) 262.0333
CEP: 88.190-000 - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

Fls.: 1115
Proc.: 272598-89
Rubr.: 

LEI N° 626/98

Altera dispositivos da Lei nº 389, de 05 de novembro de 1996, que fixa as diretrizes e as estratégias do Plano Diretor do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, ANTONIO ANATOLIO SOARES, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 3º, incisos II e III do Artigo 64; incisos I a IX do Artigo 67; Artigo 73; Artigo 74 e seus parágrafos; caput do Art. 84 e inciso IV do art. 90º da Lei nº 389, de 05 de novembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo 1º - Todos os empreendimentos turísticos e edificações multifamiliares, deverão ter projeto de sistema de tratamento de esgoto elaborado, no mínimo de conformidade com o disposto na NR 7229/93.

) Art. 64º

I - APF - Áreas de Preservação Especial;
II - APL - Áreas de Preservação com Uso Limitado;

Art. 66º

I - Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal medida horizontalmente, cuja largura mínima seja:

- a) De 30 (trinta) metros para os cursos de água de menos de 16 (dez) metros de larguras
- b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos de água que tenham de 16 (dez) a 50 (cinquenta) metros de larguras
- c) de 100 (cem) metros para os cursos de água que tenham de 50 (cinquenta) metros a 200 (duzentos) metros de larguras

16

d) de 200 (duzentos) metros para os cursos de água que tenham de 200 (duzentos) metros a 600 (seiscentos) metros de largura, e

II - Ao redor das lagoas ou reservatórios de águas naturais ou artificiais.

III - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "cachos de água" qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.

IV - Nas dunas fixas, semi-fixas e móveis;

V - Nas restingas;

VI - Nos manguezais em toda a sua extensão;

VII - Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 100% (cem por cento) ou 45º (quarenta e cinco graus) na linha de maior declive;

VIII - No topo de morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas e partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima de elevação em relação à base;

IX - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixas com largura mínima de 180 (cem) metros; e,

Art. 67º - Os tops de morros e as áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus) são de preservação permanente, sendo proibido o corte de qualquer árvore ou grupo de árvores, conforme assegura a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 73º - As áreas de Preservação com uso limitado admitem a ocupação, não sendo permitido a abertura de vias de tráfego, exceto acessos às unidades residenciais e equipamentos de lazer e obras de interesse público executadas pelo Município.

Art. 74º - Nas API, deverá ser mantida a cobertura vegetal existente, sendo permitido o corte da vegetação de porte herbáceo, arbustivo e arbóreo somente nas superfícies indispensáveis à implantação dos acessos, das edificações e dos equipamentos de lazer.

§ 1º - Considerar-se superfície indispensável à implantação das edificações, até o dobro da área e dos equipamentos de lazer a serem construídos.

§ 2º - Os indivíduos de porte arbóreo cujo corte seja indispensável à implantação das edificações deverão ser indicados nas plantas do projeto de construção, devendo cada indivíduo abatido ser substituído por outra no mesmo terreno.

Fis.: 117
Proc.: 228598-89
Rubr.: [Signature]

§ 3º - Os acessos privados das edificações em API, devem se harmonizar com a topografia natural do terreno e preservar, sempre que possível, a vegetação de porte arbóreo.

Art. 649 - As margens fluviais correspondem as contidas no Art. 66.
Inciso I, são consideradas "non aedificandi" e de preservação permanente.

Art. 900

I

II

III

IV - No Canto dos Ganchos, Ganchos do Meio, Ganchos de Fora, Palmas, Armação da Piedade, Fazenda da Armação, Costeira da Armação, Caieira do Norte, Praia do Sissial e Ponta do Cirurgião.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 64º da Lei nº 389, de 05 de novembro de 1996, o inciso IV, ao artigo 6º, do mesmo diploma legal, o inciso X e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 649

(...)

IV - APC - Áreas de Preservação Cultural"

"Art. 66

X - Nas costões rochosas, numa faixa de 50 (cinquenta) metros, contados a partir da linha d'água.

Parágrafo Único - São consideradas Áreas de Preservação especial (APE), quando assim indicadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as áreas destinadas a:

I - Proteger os mananciais de abastecimento públicos;

II - Proteger as paisagens notáveis;

III - Proteger as ilhas fluviais e costeiras;

IV - A proteger as pontas e promontórios;

V - A proteger os sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou históricos;

VI - A asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extin-

Fls.: 1118
Proc.: 2185198-89
Rubr.: 

VII - A atenuar a erosão das terras".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 6º da Lei nº 389, de 05 de novembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 04 de Novembro de 1998.


ANISIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Fls.: 1119
Proc.: 2785788-29
Rubr.: [Signature]

DOC. 3